

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 24/2024**, do Projeto de Lei nº 24/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para concessão de incentivo ao produtor rural Cleomar Conte, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está realizando a construção de um Free Stall, com estrutura de madeira tratada de eucalipto, sendo um pavilhão de 42m de comprimento x 21,5m com varanda, sala de ordenha, bem como sala de leite, pista de trato, cocho, pista de alimentação, sala de ordenha, sala de espera, sala para vacas secas, com cocho para alimentação e piso no Free, dentre outros, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 18.720,35 (dezoito mil e setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 234.004,39 (duzentos e trinta e quatro mil e quatro reais com trinta e nove centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da bacia leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 26 de março de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 25/2024**, do Projeto de Lei nº 25/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para concessão de incentivo ao produtor rural Felipe Rebelato Bissotto, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está realizando a construção de um pavilhão com pilar de concreto e estrutura de ferro com cobertura e fechado com placa de aluzinco, sendo que o pavilhão tem 13 metros de largura por 30 metros de comprimento, com pé direito de 5 metros, sendo assim área total de 390m<sup>2</sup>. A estrutura será composta por pilares em concreto armado fck 25mpa, placa de 0,08m para fechamento em concreto armado fck 25mpa e uma linha de placas de 0,12cm para contenção de solo com pilares intermediários. Com portas na parte frontal e traseira do galpão. A cobertura será em tesouras de aço, terças enrijecidas galvanizadas e telha tp 40-0,50mm. Além da aquisição de um vagão misturador Prohmix 6.0 com fresa, dentre outros, a fim de armazenar alimentos para animais, auxiliar na carga e descarga dos coxos; aumentando, com isso, sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), além de um acréscimo de 5% (cinco por cento) no incentivo concedido por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequentes.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da bacia leiteira, uma das potencialidades do

Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 26 de março de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 26/2024**, do Projeto de Lei nº 26/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para concessão de incentivo ao empreendedor Tiago Brandt (TR Auto Center), devido a investimento para reforma e ampliação comercial com área total de 503,9m<sup>2</sup>, com construção de loja/estoque em alvenaria de tijolo cerâmico furados e blocos de concreto, área para armazenamento de resíduos, sólidos e líquidos, mecânica, banheiro e refeitório. Além disso, foi realizada a aquisição de diversos equipamentos e ferramentas a fim de modernizar a atividade aumentar a renda e oferecer uma melhor infraestrutura, e modernas instalações; contribuindo, desta forma, com o crescimento e desenvolvimento da empresa no município. Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 24.962,68 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante investido de R\$ 192.020,70 (cento e noventa e dois mil e vinte reais e setenta centavos), além de um acréscimo de 5% (cinco por cento) por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea d), c/c art. 3º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 26 de março de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 27/2024**, do Projeto de Lei nº 27/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para instituir a CAMPANHA TROCA NOTAS 2024 – LEGAL É COM NOTA FISCAL, bem como, sua respectiva premiação. A Campanha Troca Notas 2024 tem o objetivo de promover a educação tributária, aumentar a arrecadação e a emissão de notas fiscais e valorizar o comércio local, atendendo a formatação do Programa de Integração Tributária do governo estadual, com dois sorteios no ano de vale-compras e prêmios, um em junho e outro em dezembro do corrente ano. Ficam aptos a concorrer à premiação da Campanha os portadores das cartelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da troca de notas e cupons fiscais. O sorteio será regulamentado por decreto municipal; já as premiações serão as que constam no projeto de lei, sendo que neste ano optou-se para que as premiações sejam em vale compras no comércio local, a fim de valorizar os empreendedores charruenses, além de 02 (dois) televisores 50” (cinquenta polegadas) e 01 (um) ar condicionado 12.000 btu.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar programas de desenvolvimento local, observando o princípio da atividade econômica, a fim de valorizar e fomentar o comércio local, promovendo a educação fiscal, incentivando a emissão de documentos fiscais e efetuando a arrecadação de impostos, gerando, conseqüentemente, demanda crescente de recursos públicos.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 26 de março de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 28/2024**, do Projeto de Lei nº 28/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para contratação emergencial de 01 (um) fisioterapeuta (até 40 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses. Referida contratação torna-se necessária em virtude da crescente demanda no número de atendimentos em pacientes que estão em acompanhamento domiciliar, além daqueles que necessitam de atenção neurológica. Ainda, houve um aumento significativo no atendimento de pacientes pós-cirúrgicos, em virtude da retomada das cirurgias em grande escala pós-covid. Nesse sentido, pretende-se manter a contratação do profissional de fisioterapia autorizado através da Lei Municipal nº 2.053, de 23 de março de 2023, o qual teve sua contratação prorrogada a fim de suprir a demanda semanal existente, conforme Lei Municipal nº 1.924, de 31 de março de 2022, a fim de que possa dar continuidade no desempenho de suas atividades com os pacientes assistidos, diante da execução dos trabalhos já em andamento pelo referido profissional.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 26 de março de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 29/2024**, do Projeto de Lei nº 29/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a reestruturação de carreira de servidores efetivos pertencentes ao Padrão 05, e que ocupam cargos de nível médio – 40 horas, constantes do quadro de cargos que prevê o artigo 3º, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003. Referida reestruturação visa a mudança de Padrão 05 para Padrão 06, a todos os cargos efetivos pertencentes ao Padrão 05, e que ocupam cargos de nível médio – 40 horas ou mais, quais sejam: Denominação da Categoria Funcional: - Agente Administrativo; Fiscal de Tributos; - Fiscal Sanitário e Ambiental; - Auxiliar em Saúde Bucal; e, - Almoxarife. A alteração se dá tendo em vista a complexidade crescente das atribuições dos referidos cargos, onde pretende-se ajustar os vencimentos em conformidade às atribuições desempenhadas, as quais se assemelham a de nível superior. De acordo com o estudo do impacto do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, a medida a ser tomada não prejudicará a saúde financeira do Município, e ajustará os vencimentos dos cargos com as atribuições desenvolvidas e exigidas.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência uma vez que é dever do Município, conforme artigo 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, desta forma, a alteração das atribuições dos cargos de provimento busca amoldar as tarefas do cargo que será previsto em concurso público, com a real necessidade e utilidade pública. Consequente atualizar as atribuições com as Legislações Municipais que estabelecem Plano de Carreira dos Servidores. Com essa adequação de atribuições, busca a prestação continuada de serviços públicos conforme atual demanda e necessidade, de forma contínua e efetiva, diante de relevante interesse público justificado.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 26 de março de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 30/2024**, do Projeto de Lei nº 30/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor da suplementação de crédito será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dentro do Programa do Transporte Escolar, para aquisição de uma Van Escolar, a fim de aprimorar o deslocamento de alunos, e conseqüentemente o ensino público.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços e à melhoria das condições, com modernização da sua frota para a prestação de serviços, a fim de aprimorar a gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 26 de março de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 31/2024**, do Projeto de Lei nº 31/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a construção da Praça Central na Cidade Alta. O valor da suplementação de crédito será de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, cujos recursos serão utilizados na construção da praça central a ser executada na cidade alta, contemplando pavimentação, equipamentos para academia ao ar livre e playground, quadra de futebol Society, quadra de areia, arquibancadas, escadas e rampa de acesso, quiosques, cercamento, instalações hidrossanitárias, bancos em concreto com assento em madeira, espelho d'água, paisagismo, iluminação pública, além de infraestrutura destinada ao comércio local, especialmente para a realização de feira do produtor; perfazendo 5.500 m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos metros quadrados) de área construída.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade, razoabilidade e da eficiência, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, através de adequada política econômica, consolidar e executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a qualificação dos espaços públicos como a Praça Central na Cidade Alta, ponto de encontro e lazer da comunidade e serve também para a prática de diversas modalidades esportivas.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 26 de março de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 32/2024**, do Projeto de Lei nº 32/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para contratação emergencial, pelo período de até 01 (um) ano, de até 03 (três) motoristas (até 44 horas semanais), para prestar serviços à municipalidade. A necessidade de contratação de motorista surge em virtude da exoneração, a pedido, de servidor efetivo, e, ainda, diante da desistência de todos os candidatos aprovados em banca de concurso público. Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas secretarias municipais. Referidas contratações já seguem autorizadas caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados e demais afastamentos. Para as contratações será realizado novo Processo Seletivo.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 26 de março de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**